| | | |
|---|---|---|
| **INTERESSADO:** Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Pedro Teixeira Barroso | | |
| **EMENTA:** Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Pedro Teixeira Barroso, em Itapipoca, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e aprova o curso de ensino fundamental na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007. | | |
| **RELATOR:** José Reinaldo Teixeira | | |
| **SPU Nº** 04360593-1 | **PARECER:** 0055/2006 | **APROVADO:** 07.02.2006 |

## I – RELATÓRIO

José Eugênio dos Santos, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Pedro Teixeira Barroso, situada na Rua Antônio Barroso Neto, s/n, Itapipoca, solicita deste Conselho, por intermédio do processo nº 04360593-1, o recredenciamento da referida Instituição, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação do curso de ensino fundamental na modalidade educação de jovens e adultos.

A escola requerente pertence à rede estadual de ensino, criada pelo Decreto nº 16.546/84 e autorizada por este Conselho pelo Parecer nº 0759/2003. A escola está instalada em prédio condizente com o fim a que se propõe, dispondo de satisfatório espaço livre para recreação de seus alunos, inclusive ampla quadra coberta, um excelente acervo de equipamentos de apoio didático, um satisfatório acervo bibliográfico e de fitas de vídeo educativas em sua biblioteca e videoteca, apresentado uma boa aparência, demonstrando ser bem cuidada por sua equipe gestora.

Dirigida por José Eugênio dos Santos, licenciado em Pedagogia, é especialista em Metodologia do ensino fundamental e médio, sendo, ainda, portador de certificado do Progestão. A escola tem como secretária Sueli Ferreira do Monte, registro nº 9432 – SEDUC, igualmente licenciada em Pedagogia e portadora de certificado de conclusão do curso Progestão. Seu corpo docente declarado no processo é constituído de oito professores, sendo seis habilitados e três autorizados temporariamente, pois lecionam fora de suas titulações.

O regimento escolar apresentado não satisfaz as normas deste Conselho.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A requerente atende, de forma satisfatória, às exigências das Resoluções nºs 372/2002 e 363/2000, deste Conselho, podendo ter o seu pleito atendido.



Digitalizado com CamScanner

Cont. Par/nº 0055/2006

## III – VOTO DO RELATOR

Do que nos foi possível concluir do processo ora relatado, salvo melhor juízo, votamos favoravelmente pelo atendimento do pleito nele formulado, recredenciamento a Escola de Ensino Fundamental e Médio Professor Pedro Teixeira Barroso, em Itapipoca, renovando o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, e aprovando o ensino fundamental na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.

Por ocasião de seu retorno a este Conselho, para renovar seu credenciamento ou qualquer outra petição, a escola deverá instruir seu processo satisfazendo às exigências da Resolução nº 395/2005, que trata dos instrumentos de gestão escolar.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de fevereiro de 2006.

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**
Relator

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**
Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**
Presidente do CEC



Digitador: Neto
Revisor(a): VN

Digitalizado com CamScanner